



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOITA BONITA

LEI Nº 183/97

De 15 de Dezembro de 1997.

Dispõe sobre a criação da Coordenadoria de Vigilância Sanitária na Secretaria de Saúde do Município de Moita Bonita e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Moita Bonita, Estado de Sergipe, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal// de Moita Bonita, aprovou, e eu sanciono a seguinte Lei.

CAPÍTULO I

Art. 1º - Fica criada na estrutura Administrativa da Secretaria de Saúde do Município de Moita Bonita, a Coordenadoria de Vigilância Sanitária, diretamente subordinada ao Secretário de Saúde.

Art. 2º - A Coordenadoria de Vigilância Sanitária é o Órgão da Secretaria de Saúde que tem por competência planejar e executar// as ações de Vigilância Sanitária no âmbito do Município.

OBS. Serviço e ligação serão nominados de acordo com a estrutura organizacional e decisão da administração Municipal.

CAPÍTULO II

Art. 3º - A Coordenadoria de Vigilância Sanitária compõe-se das seguintes seções:

- I - Seção de controle de alimentos;
- II - Seção de medicamentos e correlatos;
- III - Seção de Saúde ambiental e saúde do trabalhador;
- IV - Seção de serviço de saúde.

Parágrafo Único - A estrutura administrativa da Coordenadoria de Vigilância Sanitária é a constante do (anexo) desta Lei (organograma).



ESTADO DE SERGIPE

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOITA BONITA

CAPÍTULO III

Art. 4º - Primeiro - fica criado o cargo de provimento em comissão do Coordenador de Vigilância Sanitária do Município de Moita Bonita a ser exercido por um profissional da área da saúde, com direito a percepção e remuneração correspondente ao código.

Segundo - Fica criado o cargo de provimento em comissão do chefe de seção de serviços de Vigilância Sanitária do Município de Moita Bonita, a ser exercido por um profissional da área afim, com direito a percepção e remuneração correspondente ao código.

Terceiro - Fica criado o cargo de provimento dos fiscais de Vigilância Sanitária do Município de Moita Bonita, a ser exercido pelas equipes das quatro seções, com direito a percepção e remuneração correspondente ao código-(ou sem remuneração, atando apenas incentivo pela produção).

CAPÍTULO IV

DAS ATRIBUIÇÕES

I - Planejar, Coordenar, Organizar, controlar e avaliar as ações de Vigilância Sanitária no âmbito do Município, de acordo com as deliberações do Conselho Municipal de Saúde;

II - Colaborar com os órgãos competentes da União e Estado na fiscalização das agressões ao meio ambiente que tenham repercussão sobre a saúde humana, e atuar para controlá-las.

III - Controlar riscos e agravos decorrentes do consumo de produtos pela população e substâncias prejudiciais a sua saúde de forma integrada com a Vigilância Epidemiológica.

IV - Elaborar o Código Sanitário Municipal para o exercício do poder de Polícia do Município quanto à qualidade sanitária dos bens de consumo e serviços prestados que se relacionam direta ou indiretamente com a saúde.

V - Promover a integração da Vigilância Sanitária com os órgãos de defesa do Consumidor.

VI - Fiscalizar a propaganda comercial no âmbito do Município no que diz respeito a sua adequação às normas de proteção à saúde.



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOITA BONITA

VII - Promover programas de disseminação de informações de interesse à saúde do consumidor, para a população em geral.

VIII - Estimular a participação popular na fiscalização/ das ações sobre meio ambiente, da produção e circulação de bens e da prestação de serviços relacionados direta ou indiretamente com a saúde. IX - Concentrar as ações de Vigilância Sanitária sobre produtos, serviços e ambientes com maior potencial de riscos à Saú de.

X - Solicitar apoio administrativo, técnico e financei ro de órgãos federais e estaduais necessários à viabilização da im- plantação de um sistema de Vigilância Sanitária Municipal, que aten de aos anseios da população, de forma a resgatar a função social de Vigilância Sanitária.

XI - Fornecer à Unidade Federal informação referente à atuação da Vigilância Sanitária no Município, com vistas a contri- buir para uma efetiva integração entre os órgãos, responsáveis por esta atividade em outros níveis.

CAPÍTULO V  
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 6º - A Coordenadoria de Vigilância Sanitária deve/ funcionar de forma articulada com as demais unidades administrativa da Secretaria de Saúde, no sentido de atender as suas atribuições// e competências.

Art. 7º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a abrir/ Crédito Suplementar ao Orçamento do Município, no valor de R\$ 2.200, 00 (Dois Mil e Duzentos Reais), para satisfazer as despesas previs+ tas nesta Lei.

Art. 8º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua pu- blicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Moita Bonita, em 15 de Dezembro de 1997

*Lêda Maria Costa Barreto*  
LÉDA MARIA COSTA BARRETO  
Prefeita Municipal